

**DECISÃO (UE) 2015/2056 DA COMISSÃO****de 13 de novembro de 2015****que altera as Decisões 2009/300/CE, 2009/563/CE, 2009/894/CE, 2011/330/UE e 2011/337/UE a fim de prorrogar a validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos**

[notificada com o número C(2015) 7781]

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3, alínea c),

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/300/CE da Comissão <sup>(2)</sup> expira em 31 de dezembro de 2015.
- (2) A Decisão 2009/563/CE da Comissão <sup>(3)</sup> expira em 31 de dezembro de 2015.
- (3) A Decisão 2009/894/CE da Comissão <sup>(4)</sup> expira em 31 de dezembro de 2015.
- (4) A Decisão 2011/330/UE da Comissão <sup>(5)</sup> expira em 31 de dezembro de 2015.
- (5) A Decisão 2011/337/UE da Comissão <sup>(6)</sup> expira em 31 de dezembro de 2015.
- (6) Efetuou-se uma avaliação que confirma a importância e a adequação dos critérios ecológicos vigentes, bem como dos correspondentes requisitos de avaliação e verificação, estabelecidos pelas Decisões 2009/300/CE, 2009/563/CE, 2009/894/CE, 2011/330/UE e 2011/337/UE. Como os atuais critérios ecológicos e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação estabelecidos naquelas decisões se encontram ainda em fase de revisão, justifica-se prorrogar até 31 de dezembro de 2016 os respetivos prazos de validade.
- (7) As Decisões 2009/300/CE, 2009/563/CE, 2009/894/CE, 2011/330/UE e 2011/337/UE devem, pois, ser alteradas em conformidade.
- (8) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité instituído pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º**

O artigo 3.º da Decisão 2009/300/CE passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos “televisores”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

<sup>(1)</sup> JO L 27 de 30.1.2010, p. 1.<sup>(2)</sup> Decisão 2009/300/CE da Comissão, de 12 de março de 2009, que estabelece os critérios ecológicos revistos para atribuição do rótulo ecológico comunitário a televisores (JO L 82 de 28.3.2009, p. 3).<sup>(3)</sup> Decisão 2009/563/CE da Comissão, de 9 de julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado (JO L 196 de 28.7.2009, p. 27).<sup>(4)</sup> Decisão 2009/894/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário ao mobiliário de madeira (JO L 320 de 5.12.2009, p. 23).<sup>(5)</sup> Decisão 2011/330/UE da Comissão, de 6 de junho de 2011, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos computadores portáteis (JO L 148 de 7.6.2011, p. 5).<sup>(6)</sup> Decisão 2011/337/UE da Comissão, de 9 de junho de 2011, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos computadores pessoais (JO L 151 de 10.6.2011, p. 5).

*Artigo 2.º*

O artigo 3.º da Decisão 2009/563/CE passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos “calçado”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

*Artigo 3.º*

O artigo 3.º da Decisão 2009/894/CE passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos “mobiliário de madeira”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

*Artigo 4.º*

O artigo 3.º da Decisão 2011/330/UE passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 3.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos “computadores portáteis”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

*Artigo 5.º*

O artigo 4.º da Decisão 2011/337/UE passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 4.º*

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos “computadores pessoais”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2016.».

*Artigo 6.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2015.

*Pela Comissão*  
Karmenu VELLA  
*Membro da Comissão*

---